



Oscar Spindola Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Keydna Alves Lima Carneiro
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Allan de Sousa Galvão
Secretário do Planejamento e Gestão
Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
Tiago Ramos Vieira
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Francisco Hermenegildo Sousa Neto
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidclei Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Luis Henrique Mota Magalhães
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuaría
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

DECRETO Nº 3682 DE 03 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE A DESQUALIFICAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM EDUCACAO, INOVACAO E GESTAO - IDEIA (ANTIGA ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO E GESTÃO EDUCACIONAL - ESFAPEGE) COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica de Sobral, pelo disposto na Lei Municipal nº 261/2000, no Decreto Municipal nº 3.658, de 26 de fevereiro de 2025, e: CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso V, da Lei Municipal nº 261/2000, que atribui à Comissão Municipal de Publicização a competência para aprovar a desqualificação de Organizações Sociais; CONSIDERANDO os pareceres técnicos e jurídicos que demonstram o descumprimento das obrigações contratuais por parte do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM EDUCACAO, INOVACAO E GESTAO - IDEIA, conforme evidenciado no processo administrativo nº P363990/2025; CONSIDERANDO as irregularidades identificadas na prestação de contas e execução financeira do Contrato Administrativo nº 035/2024 - SME, fundamentadas no Parecer Técnico Financeiro da Célula de Prestação de Contas da COAFI/SME e no Parecer Jurídico n. 096/2025 da CONJUR/SME; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n. 111/2025 da Procuradoria Geral do Município, opinando pela desqualificação da referida Organização Social, com base no art. 21, inciso II, do Decreto Federal nº 9.190/2017; DECRETA: Art. 1º Fica desqualificada INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM EDUCACAO, INOVACAO E GESTAO - IDEIA (ANTIGA ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO E GESTÃO EDUCACIONAL - ESFAPEGE), inscrita no CNPJ sob o nº 08.155.296/0001-21, em razão do descumprimento das cláusulas contratuais, irregularidades na prestação de contas e execução financeira do Contrato Administrativo nº 035/2024 - SME, em conformidade com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.658/2025. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 03 DE ABRIL DE 2025 OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E O MUNICÍPIO DE RERIUTABA, PARA O FIM QUE NELE INDICA REQUERIDO ATRAVÉS DO PROCESSO P359063/2025. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº ***.072.263-** e portador do RG nº ***31005*** SSP/CE, residente e domiciliado na Estrada Cachoeiro, N. 01, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral/CE, com base no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, e, por outro lado, o MUNICÍPIO DE RERIUTABA, inscrita no CNPJ nº 07.598.667/0001-87, com sede na R. Osvaldo Honório Lemos, 176 - Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE representado pelo seu prefeito PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes com vistas à execução de tarefas no âmbito de suas competências e atribuições, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas administrações, de maneira que possam atingir suas finalidades. Parágrafo primeiro: Havendo carência técnica e/ou administrativa de cada entidade conveniente, poderá ser feita regularmente cessão mútua de servidores, integrantes dos quadros efetivos das entidades constantes deste termo; Parágrafo segundo: O ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante, o servidor deverá continuar a receber pelo órgão de origem, devendo assim ocorrer mensalmente o reembolso de todos os valores pelo Cessionário. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES - Como forma mútua de Cooperação Técnica na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, poderão os partícipes ceder servidores e empregados do Quadro de Pessoal dos seus órgãos/entidades, de acordo com a estrita necessidade dos seus serviços, para a prestação de serviços, mediante o atendimento dos seguintes procedimentos e condições: I - As requisições das cessões e/ou disposições de servidores serão feitas exclusivamente por meio de ofícios entre o Chefe do Poder Executivo do Município de Sobral CE e o Chefe do Poder Executivo do Município de